

DECRETO Nº 470, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Comissão de Transição
Governamental.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o objetivo de constituir mecanismo administrativo que facilite o acesso às informações aos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito e que permita terem toda e qualquer informação e conhecimento sobre a administração pública municipal, sua organização administrativa, seu funcionamento, seus agentes públicos, suas finanças e demais informações;

Considerando propiciar, em menor tempo e com maior efetividade, conhecerem das informações sobre a administração pública municipal e se prepararem para o início da gestão;

Considerando a necessidade de constituir mecanismo administrativo para dar mais transparência, efetividade e agilidade à prestação de informações

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental.

Art. 2º A comissão tem por competência proceder a transição de governo e será integrada pelos seguintes representantes da atual administração:

I - Aristeu Ismailow Duarte;

II - Jessica Estraich Dias;

III - Daniele Souza Ilha.

Parágrafo único. O Coordenador Geral de Transição Governamental será Aristeu Ismailow Duarte.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início após a divulgação pela Justiça Eleitoral do resultado da eleição majoritária, com a proclamação do candidato eleito ao cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito e se encerrará no ato da posse dos eleitos.

Art. 4º A equipe de transição terá ainda 3 (três) membros que deverão ser indicados pela futura gestão.

Art. 5º Entre outros elementos, a Comissão informará e fornecerá documentos referentes:

I - ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - às contas públicas;

III - aos programas e projetos da Administração.

Parágrafo único. A Comissão de Transição Governamental tem o prazo de até 10 dias úteis para responder a equipe da futura gestão.

Art. 6º As(os) Secretárias(os) Municipais e as(os) titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como prestar todo o apoio técnico e

...

Cont. Decreto nº 470, de 2024

fl.2

administrativo necessários ao cumprimento das informações de que trata este decreto, tais informações deverão ser passadas diretamente ao Coordenador Geral de Transição Governamental que repassará para o coordenador da equipe da futura gestão.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro (29.10.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal